LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Súmula: “Altera o artigo 4º da Lei nº 3.701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa e o parágrafo único do artigo 117 da Lei nº 3.711, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa. ”

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 3.701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa, os quais passarão a serem dispostos da seguinte forma:

> Art. 4º - É expressamente proibido o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive aqueles prestados por autônomos, em apartamentos e conjuntos residenciais, salvo na hipótese de:
> I – prestação de serviços desde que as atividades não se oponham à convenção de condomínio ou, no silêncio desta, se houver autorização dos demais condôminos;
> II – exercício de atividades de natureza artesanal, desde que sem emprego de máquinas ou equipamentos industriais e que as atividades não se oponham à convenção de condomínio ou, no silêncio desta, se houver autorização dos demais condôminos.

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 117 da Lei nº 3.711, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
22/07/2021 14:22:04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2021 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60f9a9477ba89.

Art. 117 (...)

Parágrafo único – Os conjuntos residenciais serão destinados exclusivamente ao uso residencial, salvo as hipóteses permitidas previstas no artigo 4º incisos I e II da Lei nº 3.701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa e somente poderão ser construídos nas zonas onde for permitida a habitação coletiva e/ou unifamiliar em série, e também as atividades comerciais e industriais cabíveis.

*Art. 3º* - Permanecem inalterados os demais dispositivos da norma, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Julho de 2021.

*Diego Timbirussu Ribas*
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2021 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60f9a9477ba89.